

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS**Aviso n.º 24583/2007**

Por meu despacho de 10 de Outubro de 2007, decidi, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 21.º Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicáveis à administração local nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Julho, renovar, pelo período de três anos, com efeitos a 20 de Outubro de 2007, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Financeira em que se encontra nomeado o licenciado José Gabriel de Almeida Marques.

15 de Outubro de 2007. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

2611069652

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO**Aviso n.º 24584/2007**

Alteração da licença de operação de loteamento n.º 6/94 — Discussão pública

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão:

Torna Público que, em cumprimento do prescrito no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo período de 15 dias, a contar do oitavo dia seguinte ao da publicação deste aviso no Diário da República, se encontra nos serviços administrativos de obras da Câmara Municipal, para discussão pública, a alteração à utilização do edifício construído no lote n.º 22 da licença de operação de loteamento n.º 6/94, a levar a efeito no lugar de Quinta da Bica, freguesia de Santa Comba Dão, concedida a Maria Odete Almeida Matos Marques Barosa e Outra, acompanhada dos respectivos pareceres.

Mais se torna público que, durante esse período, qualquer interessado poderá expressar, por escrito, as suas reclamações, para a Câmara Municipal. Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

2611069769

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**Aviso n.º 24585/2007**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, de 29/11/2007, e na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (Arquitecto), vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1º lugar, Cristina Maria Gama de Jesus Baptista. O contrato produz efeitos no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso.

30 de Novembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

2611069606

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**Aviso n.º 24586/2007**

Para efeitos do disposto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, torna-se público que, em aditamento ao aviso n.º 22 022/2007, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2007, se encontra aberto concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de assistente administrativo especialista, do grupo de pessoal administrativo, pertencente ao quadro de pessoal do Município, por novo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso. As candidaturas apresentadas no período definido pelo aviso n.º 22 022/2007, de 26 de Outubro, são consideradas válidas para o presente concurso.

4 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Humberto de Sousa Vasconcelos*.

2611069879

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**Aviso n.º 24587/2007**

Alfredo José Monteiro da Costa, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de Setembro de 2007 e Assembleia Municipal, na sua sessão extraordinária de 19 de Novembro de 2007, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, por força da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovaram a versão definitiva do Regulamento de Pontos de Banda Larga — Seixal Digital:

**Regulamento de Pontos Municipais de Banda Larga
Projecto Seixal Digital****Nota justificativa**

No âmbito da candidatura do Projecto Seixal Digital, e mais especificamente do subprojecto “3.1 — Pontos Municipais de Banda Larga”, ao Programa Operacional da Sociedade da Informação, a equipa da Direcção do Projecto Municipal Seixal Digital tem vindo a desenvolver as tarefas em conformidade com o aprovado e estabelecido na Candidatura ao aludido Programa.

No decorrer da implementação deste subprojecto considerou-se necessário estabelecer um regulamento comum a todos os Pontos Municipais de Banda Larga.

O presente regulamento pretende consolidar estratégias que assegurem e regulem o acesso às tecnologias de informação e comunicação disponibilizadas pelo Município. Baseado no Regulamento do Espaço Internet, agregando normas e posturas de outros sectores com o mesmo tipo de serviço, tem a sua maior inovação nos artigos referentes à utilização da tecnologia sem fios. Por se tratarem de acessos através de equipamentos pessoais, a salvaguarda das responsabilidades, por parte da Câmara, pela incorrecta utilização ou risco de danos pela instalação de software malicioso é expressamente referida.

Regulamento dos Pontos Municipais de Banda Larga**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo primeiro****Objecto e âmbito de aplicação**

O presente Regulamento define as regras de funcionamento dos Pontos Municipais de Banda Larga (adiante designados por P. M. B. L.), bem como as regras de utilização das tecnologias de informação e comunicação aí disponibilizadas pelo Município às pessoas singulares ou às pessoas colectivas, públicas ou privadas.

Artigo segundo**Propriedade, administração e objectivos**

1 — Os P.M.B.L. são estruturas e sistemas das novas tecnologias da informação e comunicação, da propriedade do Município, os quais são administrados pelo seu órgão executivo a Câmara Municipal.

2 — Os P.M.B.L. têm como objectivo assegurar a generalização do uso de equipamentos e acesso à Internet, tendo em vista a sua plena fruição e o seu aproveitamento pelos utilizadores, assumindo simultaneamente uma componente pedagógica.

3 — A utilização dos P.M.B.L. fica sujeita à observância das regras do presente Regulamento, definidas em conformidade com as linhas programáticas da Câmara Municipal, aplicando-se supletivamente as regras internas que vigorem nos serviços municipais que disponibilizam o livre acesso a tecnologias de comunicação e informação.

CAPÍTULO II**Do acesso****Artigo terceiro****Condições de acesso**

1 — Só terão acesso às funcionalidades dos P.M.B.L os utilizadores que adquiram essa qualidade, nos termos previstos no número um do artigo quinto do presente Regulamento.